DECRETO MUNICIPAL N. 191 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19, dos servidores e empregados públicos, no âmbito do município de Arroio Grande".

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o artigo 3º, inciso III, "d", da Lei Federal nº 13.979/2020, por força da decisão proferida nos autos da ADIN 6587 pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, em interpretação conforme a Constituição Federal considerou que as autoridades públicas, no âmbito de suas competências, poderão implementar medidas indiretas em prol da vacinação;

Considerando que no dia 24 de agosto o município de Arroio Grande atingiu a marca de 69,8% dos adultos vacinados com pelo menos uma dose de vacina contra o COVID-19, demonstrando a boa adesão da população à vacinação e o reflexo disso na baixa de casos graves da doença;

Considerando que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual, não sendo razoável que o interesse pessoal do(a) servidor(a) ou trabalhador(a) prevaleça sobre o interesse coletivo, em virtude dos consideráveis números de casos e mortes em decorrência da COVID-19;

Considerando o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, inclusive da variante Delta, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

Considerando, por fim, que nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são deveres dos servidores e empregados públicos observar as normas legais e regulamentares, de modo a dignificar a função pública e, sobretudo, a contribuir para segurança e à saúde pública.

D E C R E T A:

Art. 1º- Os servidores e empregados públicos da Administração Municipal inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão comprovar a vacinação.

Parágrafo único – A vacinação a ser comprovada corresponderá a 1ª dose, a 2ª dose ou a dose única, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º - A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e CLT.

Parágrafo Único - Entende-se por justa causa apenas a apresentação de laudo médico em que se justifique a recusa em submeter-se à vacinação contra a COVID-19.

Art. 3° - Caberá a cada Secretaria Municipal realizar o levantamento dos servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, encaminhando o relatório à Secretaria Municipal de Administração, para adoção das providências legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão, até 17 (dezessete) de setembro de 2021, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a relação de servidores e empregados públicos que não apresentarem o comprovante de vacinação.

Art. 4º - Aplica-se este Decreto aos prestadores de serviços contratados pelo município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste Decreto.

Art. 6º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal 166/2021.

Arroio Grande, 25 de agosto de 2021.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.

João Carlos Soares Caldeira,
Secretário Municipal de Saúde.

ANEXO ÚNICO:

CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE:

Grupo	Data de início Primeira Dose
Equipes de Saúde linha de frente (Grupos 1 a 7)	19/01/2021 a 20/01/2021
Demais equipes de Saúde	20/01/2021 a 21/01/2021
Administrativo Secretaria de Saúde	22/01/2021 a 03/02/2021
Idosos 85 anos ou mais	11/02/2021 a 26/02/2021
Cuidadores de Acamados	11/02/2021 a 26/02/2021
ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos, lar dos velhinhos)	18/02/2021
Idosos 80 a 84 anos	01/03/2021 a 12/03/2021
Idosos 77 a 79 anos	12/03/2021 a 19/03/2021
Trabalhadores da Saúde Privada (Consultorios, farmácias, drogarias, clínicas)	19/03/2021
Agentes Funerários	20/03/2021
Idosos 73 a 76 anos	20/03/2021 a 23/03/2021
Idosos 69 a 72 anos	23/03/2021 a 26/03/2021
Idosos 67 e 68 anos	29/03/2021 a 01/04/2021
Idosos 65 e 66 anos	03/04/2021 a 10/04/2021
Forças de Segurança e Salvamento	03/04/2021
Idosos 64 anos	10/04/2021 a 15/04/2021
Idosos 62 e 63 anos	17/04/2021 a 18/04/2021
Idosos 60 e 61 anos	19/04/2021 a 03/05/2021
Comorbidades	04/05/2021 a 28/05/2021
Gestantes, Puerperas e Lactantes	04/05/2021 a 28/05/2021
Profissionais da Educação	29/05/2021 a 31/05/2021
Educadores Físicos	01/06/2021 a 04/06/2021
Amplo Acesso 58+	05/06/2021 a 06/06/2021
Amplo Acesso 56+	07/06/2021 a 09/06/2021
Trabalhadores de Limpeza Urbana	10/06/2021
Amplo Acesso 53+	11/06/2021 a 15/06/2021
Motoristas do Transporte Rodoviário	12/06/2021
Amplo Acesso 50+	16/06/2021 a 24/06/2021
Trabalhadores dos correios, Elétrica, Telefonia, Industriais, Esgoto e atividades relacionadas	25/06/2021
Amplo Acesso 48+	26/06/2021 a 02/07/2021
Amplo Acesso 45+	03/07/2021 a 06/07/2021
Amplo Acesso 43+	07/07/2021 a 08/07/2021
Amplo Acesso 39+	08/07/2021 a 16/07/2021
Amplo Acesso 38+	17/07/2021 a 21/07/2021
Amplo Acesso 34+	22/07/2021 a 29/07/2021
Amplo Acesso 33+	30/07/2021 a 03/08/2021
Amplo Acesso 31+	04/08/2021 a 10/08/2021
Amplo Acesso 27+	11/08/2021 a 17/08/2021
Amplo Acesso 23+	18/08/2021 a 22/08/2021
Amplo Acesso 22+	23/08/2021 a 24/08/2021
Amplo Acesso 18+	25/08/2021